

ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1082/2017

EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE 2017.  
COM ART. 99 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL Nº 2017  
29/11/2017  
*[Handwritten signature]*

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com Entidades Filantrópicas que atuem no território do município e com sede neste, com escopo de prestar-lhe assistência, objetivando seus fins sociais, podendo ceder servidor, prédio público e auxílio financeiro para despesas como aluguel, internet, energia, água, dentre outras necessidades justificadas e comprovadas documentalmente.

§ 1º. Só terão direito a firmar convênio as entidades filantrópicas que detenham concessão de declaração de utilidade pública municipal.

§ 2º. As entidades filantrópicas, que firmarem convênios com o Município, deverão comprovar anualmente, a sua regularização fiscal, jurídica e estatutária, junto aos entes federados.

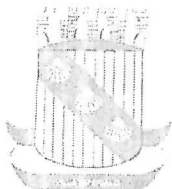
Art. 2º. Os auxílios serão concedidos em virtude de Decreto ou convênio, para atender a ônus ou encargos assumidos pelo Município para com instituições filantrópicas que atuem neste Município.

Art. 3º. O auxílio financeiro, citado no artigo anterior será de um e no máximo dois salários mínimos vigentes à época e único ou contínuo por até 12(doze) meses, renovável por igual período.

Parágrafo único. As entidades públicas, beneficiadas com dotações referidas neste artigo, apresentarão projeto e programa de aplicação dos recursos à Secretaria de Assistência Social.

*[Handwritten signature]*

Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Art.4º. Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

- I – Promover a educação e desenvolver a cultura;
- II – Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;
- III – Promover o amparo social da coletividade.

Art. 5º. Não se concederá subvenção:

- I – A instituição que:
  - a) vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes;
  - b) constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;
  - c) tenha finalidades precipuamente recreativas, esportivas ou comerciais.

Art.6º. Terá seu registro cancelado e perderá o direito ao recebimento de subvenção a instituição:

- I – Que infringir qualquer disposição desta Lei;
- II – Que não possua diretoria com mandato regular;
- III – Cujo funcionamento tenha sofrido solução de continuidade;
- IV – Cujas prestações de contas contenha vício insanável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 07 de Novembro de 2017.

Dr. ALMEIDA  
Clóvis Roberto Almeida de Souza  
Prefeito Municipal

Clóvis Roberto Almeida De Souza  
Prefeito Municipal